



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

**P O R T A R I A Nº 128/2019**

**SUSPENDER O  
EXPEDIENTE, O  
ATENDIMENTO AO  
PÚBLICO E OS PRAZOS  
PROCESSUAIS.**

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto 6821/2009 de 14 de abril de 2009;

**Considerando** a necessidade de adequações técnicas indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos em razão das obras de reforma do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender o expediente, o atendimento ao público e os prazos processuais até o dia 08/11/2019.

**Art. 2º** - As horas não trabalhadas durante o período especificado no artigo anterior serão compensadas entre 11/11/2019 (segunda-feira) e 13/12/2019 (sexta-feira), mediante o acréscimo de 02 (duas) horas à jornada individual diária, com intervalo intrajornada correspondente a 01 (uma) hora.

Parágrafo único. A carga horária eventualmente não compensada entre 11/11/2019 e 13/12/2019 será cumprida entre 24/12/2019 e 31/12/2019.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se ciência, cumpra-se e após publique-se.

Aracaju, 30 de outubro de 2019.

Jilvan Pinto Monteiro  
Conselheiro Presidente - CREMESE